



Protocolo 59
Livro de 3
Fol. 566
Data 20/07/71

LEI Nº 225, DE 19 DE JULHO DE 1971.

Fixa a Contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Município de Jardim de Piranhas contribuirá/ para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos / termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do / Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art.2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições / previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade do Município.

Art.3º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$.1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes com o recolhimento de que trata o art.1º da presente Lei, que correrá por conta do excesso de arrecadação verificado no 1º semestre, na rubrica Imposto Único s/ Minerais do País.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, 19 de Julho de 1971.

Daura Saldanha da Cruz

**DAURA SALDANHA DA CRUZ
PREFEITO**

Inácia d'Araújo Medeiros

INÁCIA D'ARAÚJO MEDEIROS

SECRETÁRIO